

Ao vigésimo sexto dia do mês de Março de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila de Óbidos e Auditório Municipal da Casa da Música, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, Frederico António Gomes Saramago, Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia, José Carlos Julião de Araújo e Francisco José de Carvalho Rato, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Repartição Palmira da Silva Ferreira, o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues e a Secretária das reuniões designada por deliberação tomada em reunião de cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-----

Pelas catorze horas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, que principiou pela leitura da acta da reunião anterior, já aprovada em minuta, que foi assinada nos termos da Lei. Seguidamente foi lida toda a correspondência recebida e expedida da qual tomaram inteiro conhecimento. Na Ordem de Trabalhos, procedeu-se à apresentação do expediente que obteve os seguintes despachos:-----

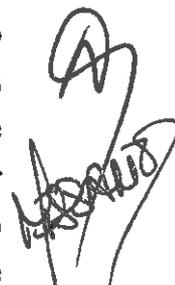
Pelas catorze horas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, que por ser extraordinária sujeitou-se à Ordem de Trabalhos que segue: **Ponto Número Um** - Apreciação de informação sobre "Loteamento de Casalito"; **Ponto Número Dois** - Apreciação e eventual aprovação da Conta de Gerência e Relatório de Actividades para o ano de mil novecentos e noventa e oito; **Ponto Número Três** - Ajuste Directo dos Trabalhos Tipográficos, respeitantes a eventos de Óbidos; **Ponto Número Quatro** - Troféu de Cicloturismo do Oeste - Atribuição de subsídio; **Ponto número Cinco** - Apoio ao projecto "Ano Internacional do Idoso"; **Ponto Número Seis** - Primeira Alteração ao Plano de Actividades para o ano de mil novecentos e noventa e nove; **Ponto Número Sete** - Primeira Alteração ao Orçamento para o ano de mil novecentos e noventa e nove e **Ponto Número Oito** - Apreciação e eventual aprovação dos "Trabalhos a Mais" da obra **Conclusão da Conservação Restauro e Remodelação Interna do Edifício dos Paços do Concelho.**-----

**APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA E DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 1998:** - Foi apresentada ao Órgão Executivo a Conta de Gerência e demais documentos relativos ao período que decorreu de um de Janeiro a trinta e

um de Dezembro do ano transacto, para efeitos de discussão e votação, a fim de ser apresentada ao respectivo Órgão Deliberativo e remessa ao TRIBUNAL DE CONTAS. Feita a respectiva análise pelos membros presentes, passou-se à discussão do referido documento de gestão, de que se salientam os seguintes pontos: - “Começou o Senhor Presidente por fazer uma introdução ao documento. O mesmo não é muito diferente do apresentado o ano transacto, mas a vida Autárquica também não teve alteração muito significativa, financeiramente. Colocou o mesmo à análise e apreciação do Executivo. -----

O Vereador José Carlos Julião de Araújo começou por apresentar um requerimento solicitando que lhe seja fornecida uma relação escrita, dos honorários liquidados aos advogados durante o ano de mil novecentos e noventa e oito. Em relação ao assunto Conta de Gerência, este Vereador fez a seguinte análise: -----

“A Conta de Gerência de mil novecentos e noventa e oito retrata o Plano de Actividades aprovado pela Câmara. A administração da Câmara foi igual às anteriores e neste ponto saliento que o Presidente tem tido uma postura coerente e honesta, o plano de actividades e a Conta de Gerência mantém no decorrer dos anos o mesmo tipo de “imperfeições” e os eleitores continuam a dar vitórias aos mesmos. Não me vou alargar em considerações sobre as rubricas da Conta de Gerência, até porque não votei favoravelmente o Plano de Actividades esta Gerência é do Partido que ganhou as eleições e nós pouco ou nada contribuimos para o trabalho desenvolvido. Fazendo uma análise do ano de mil novecentos e noventa e oito, duas coisas levam a que não vote favoravelmente. O Partido Socialista na campanha eleitoral apresentou um projecto diferente onde Eduardo João era a novidade e rapidamente se esfumou; nova era de relação entre os Municípios e a Câmara durou meses; uma gestão diferente, criou-se quase uma Câmara nova dentro da Câmara. Todos conhecem as promessas de uma gestão diferente que foram apresentadas, de repente tudo acabou, gabinete fechou, tudo foi abandonado sem qualquer explicação. Penso que os eleitores merecem outro tipo de tratamento, Eduardo João e a sua equipa tudo prometeu, e pouco ou nada cumpriu. Nem uma explicação a eleitos ou eleitores. Ao Presidente ninguém o pode acusar de ter mentido pois a sua postura é idêntica e neste ponto de vista honesta, pois tem conduzido a Câmara sempre da mesma maneira. Os eleitores não o podem acusar de os ter enganado. E é verdade que neste último ano o Presidente tem melhorado na sua relação com o Poder



Central, tem conseguido financiamentos do exterior que em muito vão beneficiar o Concelho e a população. Complexo Desportivo, Cerca do Castelo, Paços do Concelho e outros são prova disso. Espero que consiga mais. O Concelho bem precisa. A Barragem, o Emparcelamento, Pólo Industrial e Lagoa, entre outros não podem continuar a ser adiados. Quero acreditar que o Presidente vai desenvolver todos os mecanismos para que estas obras sejam uma realidade. Da parte dos eleitos do PSD, ajudaremos. O Vereador Francisco Rato, Ex-Presidente da Junta tem obrigação de conhecer bem as necessidades das Freguesias e do trabalho das Juntas de Freguesia. O seu trabalho tem sido positivo, segundo informação dos Presidentes de Freguesia, todas devem ser tratadas de igual modo. Desejo que a Vereadora Maria Helena consiga levar a “bom porto” a sua tarefa espinhosa. A herança é pesada. Resumindo. Considero que o Presidente da Câmara está a fazer bom trabalho, o Vereador Francisco Rato tem se empenhado. Desejo que a Freguesia de Usseira possa ter a sua Sede de Freguesia que tanto aspira e que seja dado o mesmo tratamento pela Câmara para o Cemitério da Gracieira e do Arelho - Carregal. Desejo que face à conjuntura política actual a Câmara de Óbidos consiga obter o máximo de Fundos Estruturais, realço o bom trabalho do Presidente neste aspecto e dentro da Vila que tem conseguido mantê-la quase intacta. Vou-me abster na votação quando vinha convicto de votar contra, mas deste modo quero manifestar a minha disponibilidade para colaborar.”-----

Terminado este ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente do Executivo determinou que se passasse à sua votação, o que se verificou, tendo-se então concluído que a CONTA DE GERÊNCIA aqui em causa foi aprovada por três votos a favor e duas abstenções.-----

Verificou-se que o documento em apreciação acusava no «movimento orçamental» de RECEITA, um milhar de milhão trezentos e doze milhões novecentos e oito mil quinhentos quarenta e dois escudos e cinquenta centavos e de DESPESA, um milhar de milhão trezentos e onze milhões setecentos sessenta e dois mil trezentos e onze escudos acusando um SALDO EM DINHEIRO, de um milhão seiscentos vinte e nove mil seiscentos e cinco escudos e, em «OPERAÇÕES DE TESOURARIA», registou-se de entradas de fundos um valor de sessenta e cinco milhões sessenta e sete mil e noventa escudos e, de saídas, um montante de cinquenta e quatro milhões oitocentos noventa e um mil vinte e seis escudos com um SALDO de vinte e oito milhões quinhentos setenta e cinco mil novecentos setenta e dois escudos acusando, na CONTA DE



DOCUMENTOS, um saldo de dois milhões setecentos oitenta e dois mil seiscentos e dez escudos e cinquenta centavos. Mais certifico, que estiveram presentes na reunião os seguintes Membros do Órgão Executivo que se pronunciaram da forma seguinte: A FAVOR: O Presidente do Órgão Sr. José António Pereira Júnior, o Sr. Francisco José de Carvalho Rato e a Sra. D. Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia, respectivamente Vereadores. Os Srs. Vereadores José Carlos Julião de Araújo e o Sr. Frederico António Gomes Saramago abstiveram-se na votação.-----

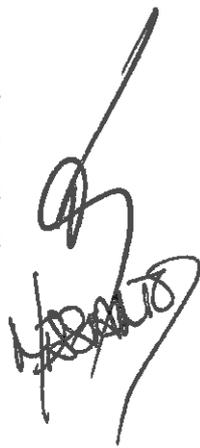
**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES:** - Foi igualmente presente o Relatório de Actividades que após ter sido analisado obteve a seguinte votação: Três votos a favor e duas abstenções.-----

Após análise discussão e votação dos documentos atrás enunciados, foi deliberado por unanimidade remetê-los à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.-----

**APRECIACÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE “LOTEAMENTO DO CASALITO”:** - Foi presente para apreciação o documento que seguidamente se transcreve, da autoria do Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes, respeitante à resposta à audiência prévia do processo do loteamento “Casalito” : “ Caro Senhor - **Primeiro** - Legitimidade. Como questão prévia, nos termos do artigo octogésimo terceiro do C.P.A., sempre haveria de considerar a existência de legitimidade ou não para aceitar a resposta à audiência prévia. Encontradas irregularidades na resposta, quanto a esse aspecto, foi a parte devidamente notificada para que as rectificasse e, nessa conformidade, ratificasse o processado. Para tanto, foram necessárias duas notificações. Ainda assim, o I. Subscritor do requerimento e da resposta não cumpriu a lei, pelo que já não merece nova notificação. Na verdade, e considerando a legislação aplicável, mais exactamente, o disposto no artigo cinquenta e três do C.P.A. a representação em procedimento administrativo nada tem a ver com o chamado mandato forense ou judicial, que tem cobertura legal, no artigo trigésimo quinto do C.P.C.. Neste contexto, a representação do interessado obedece às regras gerais do Código de Notariado, devendo a mesma ser outorgada por documento público. *In casu*, verifica-se que tendo sido correctamente outorgada procuração ao advogado, diríamos, principal, o Dr. António Terra da Mota. Este ao realizar o subestabelecimento, não seguiu a mesma forma da procuração principal, tendo praticado um subestabelecimento, nos termos da Lei de processo

civil e não do C.P.A., ainda que com assinatura reconhecida. Aliás e uma vez mais, sem qualquer papel timbrado, sem carimbo e sem os selos fiscais corresponderem ao legalmente exigido, pois a procuração em causa, ou melhor, o subestabelecimento, deveria ser concedido com poderes especiais. Admite-se que apenas por conhecimento pessoal o próprio ajudante do Cartório tenha deixado passar em claro tal situação, quando é certo que nos termos da legislação fiscal ele é o primeiro a fiscalizar a mesma. Assim sendo, é de indeferir a ratificação e junção requeridas, pelo que tanto a resposta, não só para que se vença mas para que se convença da legalidade da actuação da Câmara. **Segundo** - Impedimento para intervir no processo administrativo. Como já tive a oportunidade de me pronunciar antes, choca o facto de ser alegado o impedimento do Consultor Jurídico, com base nas considerações que são feitas. Na verdade, e como já se disse, a resposta deverá ser desentranhada e devolvida, mas, nem que seja por brio, há que responder a tamanha ignorância legal. O ora subscritor encontra-se vinculado a esta Câmara através de contrato de avença. Inexiste qualquer vínculo funcional, que permita a sua inclusão na categoria de funcionário ou agente administrativo. Para além disso, e como é óbvio, não é titular de nenhum Órgão Administrativo com intervenção no processo em causa. Neste contexto, nunca seria de aplicar o disposto no artigo quarenta e quatro do C.P.A.. Mas analisando melhor a situação, temos que nem sequer factos são alegados, apenas se imputando a situação, oferecendo-se para prestar esclarecimentos e provas *a posteriori*. O se o objectivo era alegar e requerer a declaração de impedimento, então deveria, o subscritor, ter lido o disposto no artigo quarenta e cinco do C.P.A., o que, evidentemente, não fez. Resta apurar porque não o fez, mas a resposta é óbvia, reforçada que foi no seu último requerimento. O objectivo é claramente, o de intimidar o ora subscritor, no uso da sua liberdade profissional, de molde a conformar a sua opinião com a do requerente. Para além disso as constantes ameaças do recurso à Ordem dos Advogados (como se fosse um “bicho-papão”!) não deixam de demonstrar o desespero da posição assumida. Sendo um advogado da “província” não quer isso dizer que sou menos, ou mais, do que qualquer outro “advogado da cidade”. Se a entidade bancária quer recorrer à Ordem dos Advogados para apreciação da minha conduta que o faça, mas não ameace. Numa linguagem coloquial, como não se sabe onde assentar, então dispara-se em todas as direcções. Nestes termos, o incidente do impedimento deverá ser indeferido por ilegal e sem qualquer fundamento, pois, mesmo que fosse

admitido, nem provas ou factos concretos aporta ao processo administrativo em curso. **Terceiro** - Da análise do caso concreto. Ao invés do afirmado na resposta, e confirmando a nítida má-fé procedimental da requerente instituição, os verdadeiros factos não são os constantes na resposta. Ou, pelo menos, são ocultados os mais importantes. Sendo certo que o Banco adquiriu o imóvel, o mesmo já tinha um alvará, emitido em mil novecentos e oitenta e três, atribuído à Sociedade Imobiliária do Casalito, facto que quiçá intencionalmente, se olvida na resposta em causa. Neste contexto, o alvará de loteamento já tinha caducado aquando do averbamento em nome da Instituição financeira em causa, mas não existia declaração do mesmo, de acordo com o meu próprio parecer, à data (mil novecentos e noventa e cinco). Mais relevante e que foi a razão de tal averbamento, consistiu no facto de até aquela data se considerar que a caducidade do alvará deveria ser decretada pelo Órgão e não apenas declarada, situação que a Jurisprudência veio a decidir de outra forma, ou seja, a caducidade é apenas declarada, produzindo efeitos nos termos gerais do regime de caducidade. Assim sendo, e, como primeiro facto relevante, que o Decreto Lei número duzentos e oitenta e nove barra setenta e três de seis de Junho aplicável ao alvará em causa, consagra a caducidade nos termos previstos pelo artigo vigésimo quarto. Resulta claro, inclusive dos elementos constantes no processo administrativo, que as obras não foram concluídas no prazo concedido. Sempre se poderá acusar a Câmara de não ter agido de acordo com a Lei, à data, apreendendo o alvará e, nessa conformidade, nada disto teria sucedido. É verdade, mas também não é menos verdade que já nada disso tem interesse para a decisão deste processo administrativo. Portanto, e como primeira conclusão, não contestada pela correspondente de forma cabal ou suficiente, temos a caducidade do alvará inicial como assente. Aliás, é, no mínimo, hilariante a invocação do Regime do Direito Privado, *maxime*, do artigo trezentos e trinta e um, número dois, do Código Civil, alegando que se trata de um “direito disponível” por parte da Administração Pública! Como é óbvio, no caso dos loteamentos estamos perante o interesse público, num procedimento especial, que merece maior vinculação ao princípio da legalidade, pelo que nunca seria um direito disponível. Adiantada esta primeira conclusão, passamos à análise, ponto por ponto da “resposta”. No que concerne à **segunda causa de caducidade**, já que a mesma começa por aí, na parte B, ponto quatro, temos aqui, sem dúvida, um caso de responsabilidade disciplinar para os Serviços do Obras, ao não



terem cumprido a Lei, na sua formulação mais estrita. Não obstante a falta de notificação, nos termos da Lei, por registo, com aviso de recepção, ainda assim não merece qualquer provimento o alegado. É claríssimo que a entidade recebeu a notificação e que a aceitou como boa, pois caso contrário não teria vindo solicitar a prorrogação do prazo nela contido e que com a mesma se iniciava. Depois, nenhum dos artigos citados para a ineficácia do acto de notificação, mais especificamente, cento e vinte e nove e cento e trinta do C.P.A. se aplicam ao caso concreto, mas sim, e se a entidade respondente não fosse tão sôfrega na sua busca desesperada de argumentos bastaria ter lido um pouco mais o C.P.A., o disposto no artigo cento e trinta e dois, número um do mesmo diploma. E, nesse contexto, se tivesse lido o disposto no número dois do mesmo artigo cento e trinta e dois, nem sequer tinha argumentado! No caso concreto, não existe necessidade dessa presunção, pois é a própria entidade que reconhece o decurso do prazo iniciado com aquela notificação, sanando-se a irregularidade apontada. Mas para além deste argumento, vem, no seu ponto seis e seguintes apontar outros três argumentos. Em primeiro lugar, e como resulta da simples leitura da Lei, se ela tivesse ocorrido, o deferimento tácito é uma decisão final de um procedimento administrativo (cfr. com artigo cento e seis e seguintes do C.P.A.). Ora o que está em causa no requerimento de prorrogação do prazo não é um procedimento administrativo autónomo, mas apenas um incidente no procedimento administrativo, pelo que nunca seriam aplicáveis tais preceitos. Mais, mesmo que se entendesse o contrário, não estava em causa nem um acto administrativo nem existe um direito prévio à prorrogação que permitisse a aplicação do deferimento tácito. Para além disso, e esta é que é uma verdade absoluta, nunca a Câmara e este Consultor Jurídico em particular, poderia assentir na concessão de uma prorrogação que não é permitida por Lei. O que houve aqui foi uma precipitação dos Serviços de Obras, e em particular dos seus responsáveis, pois nunca deveriam ter dado seguimento ao processo administrativo, sem a resolução desta questão prévia que, aliás, não é respondida no parecer onde aceita tais projectos de alteração ao loteamento. Se se pretendia seguir com o projecto, então, deveria ter sido resolvida esta questão, o que não foi. Para além deste facto, é evidente que não pode ser alterada uma realidade jurídica que já não existe, pelo que a questão nem se punha. Mas adiante, até porque a questão da interrupção do prazo de caducidade já foi abordada supra. Quanto ao segundo argumento, temos a informar que a requerente deverá ter

sustentado o seu pensamento (!) em autores já desactualizados, maxime, do tempo da “Outra Senhora”, em que o princípio da legalidade se pautava pela permissão agir livremente, por banda da Administração, salvo quando fosse proibido. Ora, e actualmente, o princípio da legalidade é limite, sem dúvida, mas é, e muito mais, fundamento da actividade administrativa. Neste contexto, mais democrático, certamente não conforme com os ditames da entidade bancária em causa (embora, pessoalmente, admire alguns aspectos daquele que foi o seu Presidente do Conselho de Administração), tem como consequência o facto de a Administração apenas poder agir aí, onde a Lei lhe dá cobertura. É assim, de todo em todo, ingénuo o argumento segundo o qual não estaria proibida a prorrogação... Por isso, longe, muito longe, está o dever de decidir invocado. Aliás, e reafirma-se, mesmo que houvesse tal dever, que não há, o próprio requerimento é de uma qualidade miserável, pois limita-se a contar com o “ovo” na traseira da “dita”, nada diz para justificar a concessão de tal prazo, nem de facto nem de direito, pelo que sempre teria de ser indeferido. Como já disse, Óbidos pode ser província, mas ainda não é colónia. Quanto á supressão da deficiência, e mesmo a notificação para as vir corrigir, é preciso, primeiro, que elas existam! No caso concreto, não existem deficiências, mas sim ausências, lacunas, o que é muito mais grave, e estas, como é claro não admitem suprimento. Mas, como aos olhos da entidade em questão, em Óbidos não se lê o C.P.A., temos por claro que, afinal, na capital, não se sabe ler. E nem sequer contar. O C.P.A. é o normativo procedimento geral, sendo que as normas sobre os loteamentos funcionam como procedimentos especiais. Mesmo com recurso ao C.P.A., e para prova cabal do desespero da posição assumida, pois não sabe o que diz, quando veio apresentar os projectos, sem a resposta prévia, ainda que não tenha decorrido o prazo para o alegado deferimento tácito!

Para além disso, utiliza os diplomas legais como um bordão de carvalho, para arrear onde entende, conforme a conveniência. Mas auxiliando, quem se vê que não percebe onde se meteu, o Decreto Lei número quatrocentos quarenta e oito barra noventa e um, tem um prazo para o deferimento tácito, prescindindo do prazo do C.P.A. e, já agora, previsto na L.A.L., mas não será este Consultor Jurídico que vai ensinar à entidade bancária. Se for preciso, e a seu tempo, será apresentado o prazo correctamente computado. Admitindo, porque confessado, o prazo de noventa dias, que serão úteis, nos termos do próprio C.P.A. invocado (artigo setenta e dois), temos que o mesmo apenas iria terminar vinte e

nove de Maio de mil novecentos noventa e oito. Então, quando entraram os projectos? Em seis de Abril de mil novecentos e noventa e oito! Portanto não usufruíram de nenhum deferimento da prorrogação do prazo, tendo entregue os projectos por sua conta e risco (sem que a questão prévia estivesse resolvida). Depois, para prova plena da má-fé procedimental, temos que nunca requereram qualquer deferimento tácito, tendo aguardado a deliberação expressa. Quanto à afirmação referente à inexistência de indeferimento tácito, que houve, apenas podemos classificar a mesma como dotada de uma particular estreiteza de visão, tamanha é a sua perspectiva anormal do instituto do indeferimento tácito. O argumento considerado em terceiro lugar não existe no processo administrativo, pelo que não pode ser considerado. Na verdade, os factos invocados são desconhecidos na Administração porque não constam no processo e, em si, nada justificam. Mas contudo, e para não ficar apenas vencido, sempre se dirá que apenas após o pedido de prorrogação do prazo (vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito), é que vem pedir o apoio da Câmara para proceder ao levantamento das infraestruturas (requerimento de seis de Março de mil novecentos e noventa e oito, no Instrutor)... Bastava esta pequena confissão para fazer cair por terra tudo o mais, pois prova, *ad nauseam*, que o requerimento de prorrogação não foi devidamente fundamentado. Mas já que a entidade bancária se dá ao luxo de aportar factos que não estão no processo, como as demarches para o tal levantamento das infraestruturas, então sempre se poderá perguntar se não foi a eminência da venda da urbanização que terá apressado as coisas... A declaração de caducidade não é um acto susceptível de, em si, ser caracterizado como um acto administrativo, pelo menos, na versão do próprio C.P.A., pois tem uma função declarativa que permite a tomada de determinadas operações materiais subsequentes, tal como o cancelamento dos registos prediais, para salvaguarda de terceiros. Depois, chega-se, rapidamente à conclusão de que o I. subscritor não sabe ao que vai ou então não saberá o que está a afirmar. A audiência prévia está a realizar-se agora, antes da declaração de caducidade, pelo que nunca poderia ter sido declarada antes e ouvido o interessado posteriormente (ou então já não seria prévia). Porquanto, não se percebe porque é ilegal a proposta de deliberação de vir a ser declarada a caducidade por “falta de audiência prévia”. Quanto ao “princípio ínsito” na globalidade da ordem jurídica, segundo o qual ninguém pode ser prejudicado por acto que não lhe seja imputável, apenas temos que concordar com ele. Só não se percebe onde e

como pode ser aplicado ao caso concreto. A caducidade não tem qualquer efeito sancionatório nem se trata de uma sanção, pelo que a invocação da C.R.P. é, no mínimo, descabida (mas não é de estranhar, face ao teor geral da resposta, diga-se). De qualquer modo, e repete-se, pois parece não ter sido percebido pela entidade bancária, está, agora, a proceder-se à audiência prévia, pelo que não se entende o argumento. Quanto à “demonstração cabal” segundo o qual o banco carecia mais de um ano para a reestruturação do projecto é de constar, uma vez mais, que só “acordaram” para isso em seis de Março de mil novecentos e noventa e oito, após o final do prazo, quando requereram elementos à Câmara. Mais. Há que dar os parabéns aos serviços da Câmara ( que tão martirizados são pelo Banco), pois dados os elementos por esta, passado cerca de um mês, o banco apresentou a reestruturação!... Diz o Povo e bem : “Mais depressa se apanha quem falta à verdade que um coxo!” (a alteração do ditado é da autoria do ora subscritor, como será óbvio). Quando ao parecer do Ilustre Professor, aqui, na Província, pelo menos, é costume na citação indicar onde o mesmo poderia ser consultado, até para se averiguar da sua aplicabilidade ao caso concreto. Lamentamos que se pense não serem semelhantes documentos, ainda para mais, inéditos, acessíveis. De qualquer modo, apenas se pode concordar. A sociedade inicial, do Casalito, não agiu atempadamente, pelo que merece a sanção, de absoluto interesse público, da caducidade. O Banco merece, por seu turno, a sanção da caducidade pela sua inoperância. Por isso, está agora a ser ouvida, e mais concretamente, a ser analisada a sua resposta. Depois, a passagem de uma alteração do projecto à aprovação no seu todo, apenas demonstra a falta de conhecimentos do Banco, mas, como se disse, admitindo, por hipótese tal raciocínio, ainda assim também já teria caducado, pelo que não vale a pena continuar a repisar esta questão. A Câmara está, agora e apenas, a esclarecer e clarificar a situação. No que concerne à legislação aplicável para a aprovação e à alteração, é óbvio que a legislação é a mesma, mas o procedimento é naturalmente , diverso. Basta o simples facto de a alteração dever tomar em consideração o já existente. De qualquer modo, não é nenhum argumento válido. Concluindo, e uma vez mais, dá-se como provada a caducidade de ambas as situações, sendo certo que, na opinião que se defende, caducando o alvará e sendo este pressuposto da alteração , deverá ser declarada a nulidade dos actos subsequentes, porquanto deixa de existir o pressuposto com base no qual o acto administrativo secundário poderia subsistir. Em resposta à parte C,



temos, uma vez mais, de esclarecer a entidade bancária que não deverá confundir conceitos. Entende-se a sofreguidão em arranjar argumentos e argumentos, indo de fio a pavio o C.P.A., pois certamente existirá algum ganho com isso. Mas não é por muito disparar, como qualquer caçador sabe, que muito se acerta, nem por muito alegar se bem fundamentar. No caso concreto não há nem houve lugar a qualquer revogação. Aliás, os actos nulos (tomando em consideração que a caducidade tem os mesmos efeitos da nulidade) não podem ser revogados - cfr. com artigo cento e trinta e nove, número um, alínea a) do C.P.A.. A não ser que a entidade bancária se esteja a defender *a outrance*, não se percebe a razão de vir dizer que não houve lugar a revogação, quando essa nunca foi a posição da Câmara. Por isso e sem mais comentários se encerra esta análise. Quatro - **Conclusão** - Com base nos considerandos da proposta apresentada, que não foram rebatidos pela entidade bancária, nem de facto nem de direito, no uso do seu direito de resposta, temos que concluir pela confirmação da proposta de declaração de caducidade do alvará número cento e trinta e sete barra oitenta e três, e declaração de nulidade de todos os actos subsequentes, que tenham sido tomados tendo como base aquele alvará. Cinco - **Proposta** - Assim sendo, proponho que se confirme a proposta apresentada, e que seja a entidade bancária notificada para, em trinta dias, e através de requerimento, vir dizer se pretende que os elementos entregues nesta Edilidade, a título de proposta de alterações, sejam apreciados *per se* dando lugar à emissão de novo alvará. Independentemente deste desiderato ter alcançado, deverão seguir-se as demais operações materiais de execução desta deliberação, nomeadamente, o cancelamento do alvará e dos respectivos lotes, junto da Conservatória do Registo Predial de Óbidos. É o que se me oferece dizer, sobre este tema. O Consultor Jurídico".-----

A Câmara apreciou a informação do Consultor Jurídico e deliberou aguardar algum tempo afim de se pronunciar sobre o assunto. Solicitado pelo Vereador José Carlos de Araújo o processo completo do "Casalito" a fim de se poder inteirar melhor do mesmo.-----

**AJUSTE DIRECTO DE VÁRIOS TRABALHOS TIPOGRÁFICOS, RESPEITANTES A EVENTOS DE ÓBIDOS:** -

Face à urgência da elaboração de algum material publicitário alusivo a Óbidos, tais como seis mil exemplares de brochuras com oito páginas com vista á candidatura de Óbidos a Património Mundial, no valor de um milhão e noventa e dois mil escudos; quatro mil e quinhentos cartazes com o Castelo de Óbidos, no valor de um milhão cento e vinte cinco mil

escudos e a reedição do folheto turístico de Óbidos que orça o valor de dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos. A todos os valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

A Câmara após análise de todos os orçamentos apresentados e face à urgência do material, pois relativamente às brochuras e aos cartazes os mesmos irão ser distribuídos em Liège em vinte e nove de Maio próximo e relativamente aos folhetos os mesmos começam a fazer falta para a sua distribuição pelos turistas que afluem a Óbidos, deliberou por unanimidade e de acordo com os artigos trigésimo sexto e trigésimo sétimo do decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa cinco de vinte e nove de Março, adjudicar a realização do citado material à empresa RUI CUNHA - Fotografia & Audiovisuais Lda.-----

**PRIMEIRO TROFÉU DE CICLOTURISMO DO OESTE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:** - Foi presente um pedido de apoio para o Primeiro Troféu de Cicloturismo do Oeste. A Câmara deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de sessenta mil escudos.-----

**APOIO AO PROJECTO “ANO INTERNACIONAL DO IDOSO”:** - A Vereadora da Cultura, Desporto e Tempos Livres, Maria Helena Correia, deu conhecimento à Câmara da adesão ao Projecto “Ano Internacional do Idoso”, nomeadamente com a concessão de transporte para uma viagem. A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES PARA 1999:** - A Câmara analisou a primeira alteração ao Plano de Actividades para o ano de mil novecentos e noventa e nove e aprovou-a por unanimidade.-----

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA 1999:** - Igualmente a Câmara analisou a Primeira Alteração ao Orçamento para o ano de mil novecentos e noventa e nove e aprovou-a por unanimidade.-----

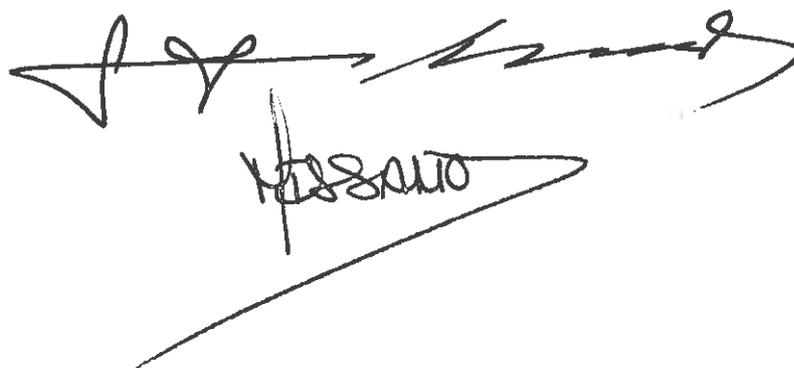
**APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DOS “TRABALHOS A MAIS” DA OBRA “CONCLUSÃO DA CONSERVAÇÃO, RESTAURO E REMODELAÇÃO INTERNA DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS”:** - Foi presente para apreciação a informação respeitante à obra em epígrafe, subscrita pelo Engenheiro Luís Filipe do Carmo Almeida, que se transcreve: “Conclusão da Conservação, Restauro Remodelação Interna do Edifício dos Paços do Concelho - Trabalhos a Mais de natureza Não Prevista (proposta número Três). Na sequência da análise do mapa de medições no capítulo das carpintarias e de algumas alterações que se

verificaram necessárias com o decorrer da obra resultou um conjunto de trabalhos não previstos, sem preços de contrato, estritamente necessários ao correcto acabamento da obra. Os preços da proposta apresentada pela firma adjudicatária, Francisco C. José Lda., para a execução desse conjunto de trabalhos parecem-me aceitáveis enquadrando-se com os preços do contrato nesse capítulo. O valor da referida proposta ascende um total de Esc: dois milhões duzentos e seis mil e oitocentos escudos mais IVA. Assim, e porque os trabalhos em questão se enquadram no artigo vigésimo sexto do Decreto Lei quatrocentos e cinco barra noventa e três de dez de Dezembro e é urgente o acabamento da obra, sou de parecer que a Câmara poderá aceitar a proposta do empreiteiro com vista à celebração de um contrato adicional. Anexa-se cópia da proposta do Empreiteiro. À consideração superior. Segue-se assinatura do subscritor.” -----

A Câmara analisou a informação prestada pelo Técnico da obra e após a prestação dos esclarecimentos necessários pelo mesmo, deliberou por unanimidade aprovar a proposta dos Trabalhos a Mais apresentados pelo Empreiteiro Francisco C. José Lda., no valor de dois milhões duzentos e seis mil e oitocentos escudos, mais IVA .-----

E, por nada mais haver a tratar, pelas dezassete horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número quatro, do artigo oitenta e cinco do Decreto Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março. -----

E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, Oficial Principal, lavrei esta acta que também vou assinar.-----



Handwritten signature of Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, Official Principal, in black ink. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.